



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.044

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1955

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Tavares Felo, para exercer, em substituição, o cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado no Termo Único, da Comarca de Cachoeira do Arari, durante o impedimento do titular Uldarico Adrião Tembra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve, em cumprimento ao Acórdão n. 22.269, do Tribunal de Justiça do Estado, efetivar o bacharel João Francisco de Lima Filho, Advogado da Auditoria Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cândido Passos da Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de Contador, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Material, vago com a aposentadoria de Alberto de Barros Simões.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elisa Fina, Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, 60 dias de licença a contar de 21 de setembro a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olyntho Gomes da Rocha, Administrador, padrão C, lotado na Colônia do Prata, 90 dias de licença a contar de 23 de setembro a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Hermínio Pessoa  
Secretário de Estado de Saúde Pública

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonio Alcebiades Pinto, diarista do Departamento Estadual de Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 24-10-55.

Ofícios:  
293 — Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o laudo de inspeção de saúde do sr. Clóvis Ramos Barreto, para efeito de licença — Deferido.

301 — Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de nomeação de sub-inspetor da G. C., sr. Trajano Pereira de Barros, para o cargo de Ajudante de Ordens, daquela Chefia — De acordo com o parecer da S. I. J. atenda-se a proposta.

Petições:  
01065 — Armino Mendonça Mendes, Protocolista, lotado no D. E. S. P., pedindo efetividade no cargo. — Deferido.

01077 — Emídio Ferreira de Araújo, guarda civil, pedindo licença especial — Deferido, por ter amparo legal.

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 31-10-55.

Petições:  
01020 — Durval Fernandes de Macedo, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para opinar, atentando para os tempos prestados ao Exército Nacional e à The Pará Electric Railways & Lighting Co. Ltda., face ao disposto no parágrafo segundo do art. 145 do Estatuto.

01128 — João de Deus da Silva Esteves, guarda civil, aposentado, faz solicitação. — Ao parecer do D. P..

01129 — Maria de Nazaré Santana, pedindo o desligamento do menor Geraldo Jardim Santana, aluno do Educandário Monteiro Lobato, e devolução de documentos — Ao Educandário "Monteiro Lobato, para atender.

01130 — Lourival Cesar de Oliveira, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

01124 — Deoclides Pinheiro de Araújo, escrivão de polícia na Capital, pedindo licença prêmio — Ao parecer do D. P..

01125 — Francisco Pereira Mesquita, guarda marítimo, pedindo contagem de tempo — Ao parecer do D. P..

01127 — José Navegantes Mendes, professora na Vila de Fernandes Belo, município de Viveu, tendo exercido as funções de suplente de comissário, requer certidão do tempo de serviço prestado na referida função. — Diga o D. P., preliminarmente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.  
Em 1-11-55.

Processos:  
N. 6400, de Pinho d Silva & Cia. — Junte-se ao boletim expedido pelo Serviço Mecanizado; a seguir verifique e informe a Secção de Fiscalização.

### Ofícios:

1407 — Departamento do Pessoal, remetendo cópias de contratos de Raimundo de Sousa Segundo e Wilson da Conceição Saraiva, para os serviços de guarda civil — Encaminhe-se ao T. C..

503 — Câmara Municipal de Belém, pedido de informações — Ao D. E. A., por intermédio da S. O. T. V., para informar.

673 — Departamento de Administração da Secretaria de Produção, encaminhando a petição n. 01131, de Paulo Itaguahy da Silva, Consultor Jurídico, lotado na referida Secretaria, solicitando estabilidade no cargo — Ao exame e parecer do D. P..

508 — Câmara Municipal de Belém, tratando sobre a linha de ônibus São Braz-Jurunas — Diga a D. E. T., por intermédio do D. E. S. P..

866 — Departamento Estadual de Segurança Pública, faz comunicação — Oficie-se ao D. E. S. P., apresentando congratulações pelas medidas tomadas visando a recuperação da Estação de Rádio.

35 — Coletoria Estadual de Itaituba, anexa uma informação prestada pela escrivã Ione Bemerguy Dantas — Oficie-se ao dr. Juiz Eleitoral de Itaituba, remetendo cópia do ofício de fls. 2 e solicitando informações.

30 — Prefeitura Municipal de Bonito, respondendo ao memorando sobre o pagamento do aluguel da casa onde funciona a referida Prefeitura. — Ao Gabinete.

— Sjn., do Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital, comunicando o falecimento do sr. Lucio Lopes Maia, escrivão vitalício do 4.º Ofício do Cível e Comércio desta Comarca — Ao D. P., para as devidas anotações.

20 — Prefeitura Municipal de S. Cruz do Arari, tratando sobre o reforço da verba da referida Prefeitura — Opine o D. A. M..

522 — Câmara Municipal de Belém, tratando sobre os ônibus de Icoaraci — Diga o D. E. T., por intermédio do D. E. S. P..

524 — Câmara Municipal de Belém, sobre a adoção de medida severa contar os infratores da economia popular. — Oficie-se à Câmara Municipal informando que o D. E. S. P., por intermédio da Delegacia de Economia Popular, tem cumprido sua missão, flagrando os infratores da Economia Popular.

N. 6397, d Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6384, de Schlanger & Cia. — A 2a. ecção, para cobrança do serviço remunerado.

Ns. 6398, de L. de Freitas e 6398, de Raimundo Damasceno Filho — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 6396, de Antonio Raimundo Barros — Diga a Secretaria.

N. 1113, da Inspetoria Regional em Belém — Embarque-se.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Reparacões Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazer-se até as 14 horas.

As reclamações pertencentes à secretaria retrabuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 16,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 - Telefone, 3232

PEDRO DA SILVA SANTOS Diretor Geral

Armando Braga Pereira Redator-chefe

Assinaturas

Belém:

Anual 200,00 Semestral 140,00 Número avulso 1,00 Número atrasado, por ano 1,50

Estados e Municípios: Anual 300,00 Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade:

1 página de contabilidade, por 1 vez 300,00

Página, por 1 vez 300,00

Página, por 1 vez 300,00

Centímetros de colunas, por vez 6,00

idade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, vão impressos o número do talão do registro e o ano em que findará.

A fim de evitar a interrupção de continuidade do recebimento dos jornais devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas obrigam-se ao assinar as assinaturas anuais renovadas até 22 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Atm de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, de Cr\$ 1,50 ao ano.

Comunicação do sr. Superintendente da Fiscalização sobre a firma Call Quemel & Cia. - Findo o prazo regulamentar para pagamento e apresentação de novos livros, proceda a ecção de Fiscalização, na forma da lei.

Comunicação da ecção Mecanizada sobre as firmas Diamantino Cosat, Simão Roffé & Cia. - A consideração do Serviço Mecanizado.

N. 6389, de Gonçalves, Rodrigues Ltda. - Ao conferente do Câis, para assistir a baldeação e informar.

N. 6410, de Carlos Meira Martin - Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 6409, de Lourival Paes Andrade; 6405, de Eurico Romariz; 6408, de Cesar Araujo Moreira; 6402, da Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares - Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6411, de Marina Teixeira Storch - Verificado, embarque-se.

N. 6406, de José Gerardo de Souza - Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4330, de A. Pinto - A vista da informação da Secção de Fiscalização, archive-se o presente processo no Serviço Mecanizado.

N. 6407, de J. I. Silva & Cia. - A Secção de Fiscalização, para informar se a duplicata foi emitida dentro do prazo da lei e devidamente selada.

N. 6412, de oares de Carvalho - Ao chefe do Posto Fiscal de Acoaraci, para assistir e informar.

N. 875, do Instituto de Apoiamentadoria e Pensões dos Comerciantes - Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6199, de Fernando Siqueira Emaus - A vista da informação inscreva-se e emita-se o cartão, para o visto e entrega pela Secção de Fiscalização. Ao Serviço Mecanizado, para providenciar.

N. 6413, de Antonio Martins Junior - Feita a juntada da relação da carga, encaminhe-se ao conferente do galpão n. 5, para conferência e embarque.

N. 75, do Instituto Agrônomico do Norte - Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

Table with columns for SALDO do dia 1-11-955, Renda do dia 3-11-955, Suprimento a Tesouraria, Recolhimentos e descontos, SOMA, Pagamentos efetuados no dia 3-11-955, SALDO para o dia 4-11-955.

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Table with columns for Em dinheiro, Em documentos, TOTAL, Crs.

Belém (Pará), 3 de outubro de 1955. - Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa. - Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTO

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará dia 4 de novembro de 1955 (sexta-feira), das 8 às 11 horas, o seguinte:

- Pessoal fixo e variável: Secretaria de Educação e Cultura, Inspetoria Escolar, Serviço de Orientação e Pesquisas Educacionais, Serviço de Canto Orfeônico, Conservatório Carlos Gomes, Instituto Lauro Sodré e Fôlha de Diversos Funcionários do Ensino Primário a disposição de diversos estabelecimentos. Subvenções, contribuições e auxílios: Exposição Pecuária Paraense em Soure. Custeios: Tribunal de Contas do Estado, Secretaria da Assembléia Legislativa e Procuradoria Fiscal da Fazenda.

Depósitos Diversos: Noemia Ilva Menezes, Marlene Martins Monteiro, Clevelan Leal, Francisca Nascimento e Alberto Santos.

Fornecedores:

- Frigorífico Paraense Ltda., Diversos: Folha de vencimentos dos tripulantes das embarcações do S. N. E., idem do Departamento de Receita, Raimundo Araujo e Carlos Ferreira, Irmãs Dominicanas, Izabel Machado Menezes, Rui Otávio de Brito, Maria Lucia Lopes de Carvalho, Antonia Ferreira de Sousa Claudionor de Barros Cardoso, Juracy Cahn, Raimundo Ciríaco de Jesus, Educandário Monteiro Lobato, Jefferson Alvares Pessoa, José Muniz da Silva e Maria Lucia Lopes de Carvalho.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação C. de Cuiabá, para a instalação de uma Secção de Informação e Estatística.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Octávio Malheiros Franco, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador da Associação Comercial de Cuiabá, nos termos do mandato que lhe foi outorgado pelo presidente da mesma, em notas do tabelião Carlos Ferreira da Silva, da cidade de Cuiabá, em dezoito (18) de agosto do ano corrente, as folhas quarenta e seis

(46) do livro número sessenta e dois (62), firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Associação Comercial de Cuiabá, para coleta e divulgação de dados informativos e estatísticas, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º, alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato, a Associação Comercial de Cuiabá obriga-se a instalar e manter, sob sua responsabilidade, um serviço de coleta, organização e divulgação de dados informativos e estatísticos, de caráter econômico, obedecendo, quanto à despesa que deva correr à conta dos recursos que para tal fim lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, ao plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que deste fica fazendo parte integrante, como seu anexo número dois (2).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — A Associação Comercial de Cuiabá enviará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para cumprimento das finalidades do Serviço de Divulgação Econômica e Comercial, informações referentes ao quinquênio 1950-1954, de conformidade com os dados que possa coletar, e ao ano de 1955, obedecendo os modelos que também a este acompanha, rubricados pelos representantes das partes contratantes, e que deste ficam fazendo parte, como integrantes do seu anexo número hum (1).

**CLÁUSULA QUARTA:** — Os dados informativos serão os referentes aos municípios compreendidos na área do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, definida no art. 2º, da lei número 1.806, de 6 de janeiro de 1953, devendo, porém, sob cada item, constar os totais relativos a todo o Estado, para efeito da determinação de coeficientes percentuais.

**CLÁUSULA QUINTA:** — As informações referentes ao quinquênio de 1950-1954 deverão ser apresentadas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia até 90 dias após o registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, e as devidas pelo ano de 1955 até 60 dias após o término do exercício.

**CLÁUSULA SEXTA:** — As informações serão fornecidas em quadros, que atendam aos modelos do anexo n. 1.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Associação Comercial de Cuiabá a quantia de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da

União, etc.; ponto quatro (4) — Crédito e comércio; inciso três (3) — Divulgação econômica e comercial (art. 7º, letra n), da lei n. 1.806); alínea três (3) — Para contribuição às seguintes entidades de classe, a fim de que, mediante convênio, forneçam, permanentemente, as informações necessárias ao serviço de divulgação econômica e comercial; sub-alínea quatro (4) — Associação Comercial de Cuiabá: cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA OITAVA:** — As importâncias recebidas pela Associação Comercial de Cuiabá, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

**CLÁUSULA NONA:** — A Associação Comercial de Cuiabá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Associação Comercial de Cuiabá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — A Associação Comercial de Cuiabá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Octávio Malheiros Franco, procurador da Associação Comercial de Cuiabá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

OCTAVIO MALHEIROS FRANCO

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Theophanécia Pétillo

Leonel Monteiro

## ANEXO N. 1

Natureza e disposição dos dados a serem fornecidos à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela Associação Comercial de Cuiabá, de conformidade com o presente convênio e os modelos abaixo:

## SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DE MATO-GROSSO

## 1.1 — Produção Extrativa

1.1.1 — Principais produtos da indústria extrativa animal (discriminação por municípios, segundo os produtos).

1.1.2 — Principais produtos da indústria extrativa vegetal (discriminação por municípios, segundo os produtos).

1.1.3 — Principais produtos da indústria extrativa mineral (discriminação por municípios, segundo os produtos).

## 1.2 — Produção Agrícola

1.2.1 — Estabelecimentos agro-pecuário existentes — (segundo os municípios).

1.2.2 — Principais culturas agrícolas de subsistência (discriminação por município), área cultivada, quantidade produzida e valor da produção.

1.2.3 — Principais culturas agrícolas para fins industriais (discriminação por município), área cultivada, quantidade produzida e valor da produção.

1.2.4 — População pecuária (bovinos, equinos, asininos e muares, suínos, ovinos e caprinos) discriminação por município.

## 1.3 — Produção Industrial

1.3.1 — Aspectos gerais segundo as classes da indústria.

1.3.2 — Aspectos gerais da indústria segundo os municípios.

1.3.3 — Flutuação do emprego segundo as classes da indústria.

1.3.4 — Inversões de capital.

## 2 — SITUAÇÃO COMERCIAL DO (ESTADO OU TERRITÓRIO)

## 2.1 — Exportação e Importação

2.1.1 — Exportação segundo as classes.

2.1.2 — Importação segundo as classes.

2.1.3 — Balança comercial.

2.1.4 — Exportação, segundo o destino.

2.1.5 — Importação segundo a procedência.

## 2.2 — Movimento Comercial

2.2.1 — Vendas mercantis por municípios.

2.2.2 — Registro de estabelecimentos segundo o ramo de comércio.

2. Os Estados parcialmente amazônicos fornecerão os dados referentes apenas aos municípios compreendidos na área do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

3. As informações serão fornecidas em quadros que atendam aos modelos anexos à presente.

4. As informações referentes ao quinquênio 1950-1954 deverão ser apresentadas à SPVEA até 90 dias após a assinatura do Convênio e devidas pelo ano de 1955 até 60 dias após o término do exercício.

5. O Plano de aplicação da dotação que cabe a cada Associação Comercial deverá conter as despesas, no limite daquela, em pessoal, material permanente e de consumo, consideradas indispensáveis à realização dos serviços contratados.

6. As dotações de Cr\$ 500.000,00 para cada das Associações do Amazonas e Pará, a fim de manterem suas exposições de produtos locais e fornecerem mostruários aos principais centros de consumo, sob indicação do Serviço de Divulgação Econômica e Comercial da SPVEA, serão objetos dos Convênios em causa, na forma nêles estabelecida.

(a) RICARDO BORGES  
Presidente da Subcomissão de  
Crédito e Comércio

## ANEXO N. 2

## MODO DE EMPRÊGO DA DOTAÇÃO

1) Gratificação a 1 auxiliar estatístico:	Cr\$ 2.500,00	30.000,00
2) Gratificação a um datilógrafo:	Cr\$ 2.000,00	24.000,00
3) Aquisição de uma máquina de escrever, carro grande para a confecção de mapas a serem fornecidos ....		36.000,00
4) Aquisição de um duplicador ....		13.500,00
5) Aquisição de material de expediente ...		16.500,00
TOTAL ....		Cr\$ 120.000,00

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a Recuperação do Posto de Higiene de Guamá, neste Estado.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à recuperação do posto de higiene de Guamá, neste Estado, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à recuperação do posto de higiene de Guamá, neste Estado, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a êste acompanham, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos números hum (1) a sete (7).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsigna-

ção zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea dez (10) — Para recuperação dos postos de higiene de Maracanã, Guamá, Capim, Anajás e Itaituba, no Estado do Pará: oitocentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 800.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras de recuperação a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira

Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Dirce Gomes de Vasconcelos

Maria de Nazaré Bolonha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o S.E.S.P. da delegação de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), destinada à recuperação do Posto de Higiene de Guamá,

Estado do Pará

I — Instalação da obra .....	2.040,00
II — Demolição .....	448,00
III — Movimento de terra .....	135,00
IV — Fundações .....	16.894,75
V — Alvenaria de tijolo .....	21.900,00
VI — Vigas e vórgas .....	4.400,00
VII — Cobertura .....	16.050,00
VIII — Fôrro .....	18.200,00
IX — Instalação d'água .....	8.000,00
X — Instalação de esgoto .....	14.500,00
<hr/>	
Soma Parcial .....	102.567,75
Administração .....	20.000,00
Transportes .....	27.000,00
Eventuais .....	10.432,25
<hr/>	
T O T A L .....	Cr\$ 160.000,00

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a recuperação do Posto de Higiene de Capim, neste Estado.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à recuperação do posto de higiene de Capim, neste Estado, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os re-

curso que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à recuperação do posto de higiene de Capim, neste Estado, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a este acompanham, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos números hum (1) a seis (6).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea dez (10) — Para recuperação dos postos de higiene de Maracanã, Guamã, Capim, Anajás e Itaituba, no Estado do Pará: oitocentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 800.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras de recuperação a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA:** — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Artur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para tôdos os fins de direito.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
JUCUNDINO FERREIRA PUGET  
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Dirce Gomes de Vasconcelos  
Maria de Nazaré Bolonha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o S.E.S.P., da Dotação de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), destinada à recuperação do Posto de Higiene de Capim,

Estado do Pará	
I — Instalação da obra .....	2.040,00
II — Demolição .....	6.453,00
III — Movimento de terra .....	25,50
IV — Fundações .....	7.736,75
V — Alvenaria de tijolos de 1/2 vez .....	1.960,00
VI — Vigas e vêrgas .....	2.000,00
VII — Cobertura .....	2.640,00
VIII — Fôrro .....	10.920,00
IX — Instalação d'água .....	8.000,00
X — Instalação de esgotos .....	14.500,00
XI — Instalação elétrica .....	10.490,00
XII — Esquadrias .....	7.069,70
XIII — Revestimento .....	23.200,00
XIV — Pavimentação .....	22.327,00
Soma Parcial .....	119.361,95
Administração .....	17.000,00
Transportes .....	9.000,00
Eventuais .....	14.638,05
<b>T O T A L</b>	<b>Cr\$ 160.000,00</b>

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a recuperação do Posto de Higiene de Maracanã, neste Estado.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS|três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram

o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à recuperação do posto de higiene de Maracanã, neste Estado, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à recuperação do posto de higiene de Maracanã, neste Estado, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a este acompanham, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos números hum (1) a quatro (4).

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea dez (10) — Para recuperação dos Postos de higiene de Maracanã, Guamá, Capim, Anajás e Itaituba, no Estado do Pará; oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00). A quantia correspondente foi deduzida de crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUARTA:** Durante as obras de recuperação a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUINTA:** O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA SEXTA:** O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLAUSULA OITAVA:** A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA NONA:** A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

**CLAUSULA DÉCIMA:** O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições em emprêgo.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Adriano Vellozo de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezer Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ADRIANO VELLOZO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Dirce Gomes de Vasconcelos

Maria de Nazaré Bolonha.

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o S. E. S. P., da dotação de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), destinada à recuperação do Posto de Higiene de Maracanã, no Estado do Pará.**

**I — CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO PARA ABRIGAR UM ALMOXARIFADO COPA E 2 SANITÁRIOS:**

	Cr\$	Cr\$
a) Serviços preliminares ....	1.264,00	
b) Movimento de terras ....	154,00	
c) Fundações .....	5.954,50	
b) Alvenaria de tijolo de 1/2 vez .....	8.400,00	
e) Concreto armado .....	400,00	
f) Cobertura .....	17.100,00	
g) Instalação d'água .....	1.500,00	
h) Instalação de esgoto ....	2.500,00	
i) Instalação de luz .....	500,00	

j) Esquadrias .....	9.034,00	
k) Revestimento .....	9.859,00	
l) Pavimentação .....	4.854,00	
m) Aparelhos .....	7.573,00	
n) Pintura .....	3.041,00	
o) Prateleiras .....	4.000,00	76.133,50
<b>II — CONSTRUÇÃO DE UM MURO COM GRADIAL CERCADO :</b>		
a) Escavação .....	30,00	
b) Alicerces .....	515,00	
c) Alvenaria de tijolo 1/4 vez .....	630,00	
d) Revestimento .....	392,00	
e) Gradil de madeira .....	750,00	
f) Portão de madeira .....	750,00	
g) Tela de f.g. malha de 1" .....	250,00	
h) Pintura .....	1.077,00	
i) Cercado de arame farpado .....	7.270,00	11.664,00
<b>III — ASSENTAMENTO DE AZULEJOS NA FARMÁCIA, LABORATÓRIOS, SANITÁRIOS E CURATIVOS :</b>		
a) Azulejos .....	11.000,00	
b) Cercaduras de azulejos ..	1.890,00	12.890,00
<b>IV — CAIAÇÃO :</b>		
a) Interna .....	1.875,00	
b) Externa .....	780,00	2.655,00
<b>V — APARELHOS :</b>		
a) Lavatório .....	2.100,00	
b) Pia de ferro esmaltado ..	1.175,00	
c) Vaso sanitário .....	2.000,00	5.275,00
<b>VI — MELHORAMENTOS NAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA, LUZ E ESGOTOS :</b>		
a) Instalação de água .....	1.500,00	
b) Instalação de luz .....	1.500,00	
c) Instalação de esgotos .....	2.000,00	5.000,00
Soma Parcial .....		113.617,50
Administração .....		16.000,00
Transportes .....		13.500,00
Leis Sociais .....		9.000,00
Eventuais .....		7.382,50
<b>T O T A L .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>160.000,00</b>

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para recuperação do Pôsto de Higiene de Itaituba, neste Estado.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS(três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à recuperação do

pôsto de higiene de itaituba, neste Estado, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à recuperação do pôsto de higiene de Itaituba, neste Estado, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a êste acompanham, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos números hum (1) a seis (6).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea dez (10) — Para recuperação dos postos de higiene de Maracanã, Guamã, Capim, Anajás e Itaituba, no Estado do Pará: oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras de recuperação a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais



dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLAUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a publicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA NONA:** — A Aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processa comercial, quando inferior àquela quantia.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menêzes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
JUCUNDINO FERREIRA PUGET  
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Dirce Gomes de Vasconcelos  
Maria de Nazaré Bolonha

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO, ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O S. E. S. P., DA DOTAÇÃO DE CR\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL CRUZEIROS), DESTINADA À RECUPERAÇÃO DO PÔSTO DE HIGIENE DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ

I	— DEMOLIÇÃO .....	666,00
II	— MOVIMENTO DE TERRA .....	165,00
III	— FUNDAÇÕES .....	2.080,00
IV	— PAREDES DE MEIA VEZ .....	7.700,00
V	— VIGAS E VÊRGAS .....	3.000,00
VI	— FÔRRO .....	16.510,00
VII	— INSTALAÇÃO D'ÁGUA .....	4.200,00
VIII	— INSTALAÇÃO DE ESGOTO .....	6.000,00
IX	— INSTALAÇÃO ELÉTRICA .....	7.030,00
X	— ESQUADRIAS .....	39.820,00
XI	— REVESTIMENTO .....	12.673,00
	Soma Parcial .....	Cr\$ 99.844,00
	Administração .....	21.000,00
	Transportes .....	24.000,00
	Eventuais .....	15.156,00
	TOTAL .....	Cr\$ 160.000,00

**Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Guaporé, para conclusão das obras do Matadouro de Pôrto Velho.**

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel José Ribamar de Miranda, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Guaporé, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao matadouro da cidade de Pôrto Velho, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Guaporé obriga-se a concluir as obras de construção do matadouro-modêlo da cidade de Pôrto Velho, capital daquele Território, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a seis (6), para o que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia lhe facultará recursos destinados a suplementar os que, para o mesmo fim, lhe foram concedidos, no corrente exercício, pelo Ministério de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para a execução das obras previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Guaporé a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três-(3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum. (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso três (3) — Fomento à Produção; sub-inciso dois (2) — Matadouros e instalações para aproveitamento de sub-produtos; item três (3) — Administração do Território do Guaporé; alínea hum (1) — Para construção do matadouro de Pôrto Velho: oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUARTA:** — Durante as obras de constru-

ção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governô do Território Federal do Guaporé mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUINTA:** — O Governô do Território Federal do Guaporé prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governô do Território Federal do Guaporé, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA SEXTA:** — O Governô do Território Federal do Guaporé apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLAUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano e plantas aprovadas, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA NONA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valôr fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valôr fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — O Governô do Território Federal do Guaporé terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Artur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel José Ribamar de Miranda,

Governador do Território Federal do Guaporé, e por mim, com as testemunhas abaixo, para tôdos os fins de direito.

Belém, 1.º de novembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JOSÉ RIBAMAR DE MIRANDA

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Maria José Arruda

Maria de Nazaré Bolonha

#### A N E X O

Programa de aplicação da dotação de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), destinada à conclusão do Matadouro de Pôrto Velho

1 — Revestimento .....	41.472,00
2 — Pavimentação .....	27.536,00
3 — Rodapés .....	8.264,80
4 — Peitoris revestidos em massa côr ....	10.836,00
5 — Instalação elétrica .....	24.800,00
6 — Instalação hidráulica p/ abastecer caixa d'água e bomba de recalque .....	210.000,00
7 — Instalação de esgôto e fossa biológica	70.000,00
8 — Colocação de tela milimetrada nas esquadrias externas .....	10.800,00
9 — Pintura .....	35.320,52
10 — Trilhos e cantoneiras para carrilhos..	12.400,00
11 — Fornalha com tubos p/ água quente	70.000,00
12 — Talhas para suspensão e carrilhos ..	18.000,00
13 — Fôrno para incineração de carnes e vísceras condenadas .....	40.000,00
14 — Grupo eletrogêneo de 5 KW .....	150.000,00
15 — Construção de 2 caixas em madeira	20.000,00
16 — Confecção de 2 portões de madeira tipo guilhotina .....	4.000,00
17 — Construção de um cercado de inspeção e estacionamento .....	5.000,00
18 — Equipamentos .....	41.570,68
<b>T O T A L</b>	<b>Cr\$ 800.000,00</b>

**Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a recuperação do Posto de Higiene de Anajás, neste Estado.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinado à recuperação do posto de higiene de Anajás, neste Estado, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano,

da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à recuperação do posto de higiene de Anajás, neste Estado, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a êste acompanhará, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos números hum (1) a oito (8).

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea dez (10) — Para recuperação dos postos de higiene de Maracanã, Guamá, Capim, Anajás e Itaituba, no Estado do Pará: oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUARTA:** Durante as obras de recuperação a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUINTA:** O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA SEXTA:** O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLAUSULA OITAVA:** A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA NONA:** A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

**CLAUSULA DÉCIMA:** O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, o por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Dirce Gomes de Vasconcelos

Maria de Nazaré Bolonha.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o S. E. S. P., da dotação de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), destinada à recuperação do Posto de Higiene da Cidade de Anajás, Estado do Pará.

I — Instalação da Obra .....	11.643,60
II — Movimento de Terra .....	1.040,00
III — Fundações .....	21.610,25
IV — Alvenaria de Tijolo .....	41.850,00
V — Concreto Armado .....	6.800,00
VI — Cobertura .....	41.325,00
Soma Parcial .....	124.268,85
Administração .....	15.000,00
Transportes .....	12.000,00
Eventuais .....	8.731,15
TOTAL .....	Cr\$ 160.000,00

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM CONSULTORIA GERAL — Edital —

Pelo presente edital fica notificado D. Evarista Ribeiro da Cunha, residente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do art. 150, do Código Civil Brasileiro,

manifestar o que tiver a seu favor no processo n. 56, em que é requerente Adalberto Pimentel Seixas, no prazo de 30 dias. Gabinete do Prefeito Municipal — Consultoria Geral — Belém, 3 de novembro de 1955. — Maria Assunção Moraes, Datilógrafa — C. eral.

(G. — 4, 5, 6, 8-11-55)





